



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8303B

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Vários vereadores

Data: 01/09/2009

Descrição Sumária: EMENDA Nº 40, de 15/09/2009. Altera o parágrafo 2º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal. (Fixa o número de vagas dos vereadores da Câmara Municipal a partir do ano de 2009 – 15 parlamentares).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 41

Número de folhas: 06

EMENDA A L.O.M 49/2009

15.09.2009



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 02/2009

AUTOR:

Câmara Municipal

ASSUNTO:
MG.

Altera o § 2º, do Artigo 20 de Lei Orgânica Municipal de Montes Claros -

MOVIMENTO

Entrada em 01/09/2009

Comissão de Legislação e Justiça e Especial.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

APROVADO EM 1ª EM. 03.09.2009
APROVADO EM 2ª EM. 15.09.2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, de 15 de setembro de 2.009.

Altera o § 2º, do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do Art. 20, da Lei Orgânica deste Município, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

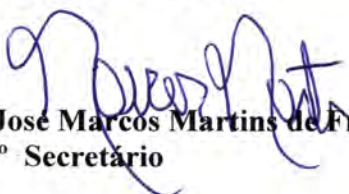
“§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que neste Município, a partir da Legislatura 2009/2012, será de 15 (quinze) membros.”

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao pleito eleitoral de 2.008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de setembro de 2.009.


Vereador – Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

04/2009

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 2/2.009

Altera o § 2º, do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do Art. 20, da Lei Orgânica deste Município, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

“§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que neste Município, a partir da Legislatura 2009/2012, será de 15 (quinze) membros.”

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao pleito eleitoral de 2.008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de agosto de 2.009.

VEREADORES:

Frank Van derley de Lima

Dr. Altamir Tróia Cardoso

Dr. João
Helen Pereira

Dr. João
Rui Costa

Francisco Modesto de
Tita Lúcio
Oliveira

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2009
[Signature]
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL.
Já deu para

P. Altomar Freitas Cordoso
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 01 DE SETEMBRO DE 2009
[Signature]
PRESIDENTE

Somos pela ARRANJADO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª Sessão POR
EM 03 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª Sessão POR
EM 15 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 002/2009 “Que Altera o parágrafo segundo do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros/MG.”, de autoria de vários Vereadores.

Projeto de Emenda enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar a redação do parágrafo segundo do artigo 20 da LOM que fixa o número de vereadores para o Município de Montes Claros.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda haja vista ser atribuição das Câmaras Municipais fixarem o número de Vereadores, respeitando-se o limite máximo previsto na Constituição Federal, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de setembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, de 15 de setembro de 2.009.

Altera o § 2º, do Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do Art. 20, da Lei Orgânica deste Município, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

"§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, que neste Município, a partir da Legislatura 2009/2012, será de 15 (quinze) membros."

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao pleito eleitoral de 2.008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de setembro de 2.009.

Vereador - Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

GAZETA. 16.09.2009